

## Paulo Petribú Empreendimentos S.A.

CNPJ/ME nº 01.568.127/0001-74 - NIRE 35.300.153.561

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

**1. Data, Hora e Local:** 05 de agosto de 2022 às 10h, na sede da Companhia, localizada na Rua Paes Leme, 215, conjuntos nºs. 1208 e 1209, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-150. **2. Mesa:** Sr. Frederico Augusto Cavalcanti de Petribú Vilaça, Presidente, e Sr. Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha, Secretário. **3. Convocação:** Dispensada, independentemente de aviso, em face da presença da totalidade dos acionistas, conforme permissivo constante no parágrafo 4º do Art. 124º da Lei 6.404/76. **4. Presença:** Compareceram à Assembleia a totalidade dos acionistas, cujas assinaturas foram apostas no Livro de Presença de Acionistas. **5. Ordem do Dia AGE:** (i) Ratificar a orientação de voto da Companhia em relação à redução de capital da Controlada Usina São José S.A.; (ii) Aprovação da autorização de aquisição de imóveis rurais pela Controlada Usina São José S.A.; (iii) Alteração do Estatuto da Companhia para formalizar o Conselho de Administração na estrutura societária, conforme previsto no Acordo de Acionistas celebrado aos 03 de abril de 2019; (iv) Eleição dos membros do Conselho de Administração; (v) Ratificação dos membros da diretoria para cumprimento do atual mandato; e, (vi) Análise de propostas e contratação de serviços de consultoria em governança corporativa. **Deliberações:** Postas as matérias do Ordem do dia em discussão, os Acionistas tomaram as seguintes decisões, por unanimidade: (i) Ratificar a orientação de voto da Companhia no sentido de deliberar favoravelmente pela redução de capital da controlada Usina São José S.A. no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem o cancelamento de ações; (ii) Aprovar a aquisição de imóveis rurais pela Controlada Usina São José S.A. através da aquisição em hasta pública judicial ou venda direta judicial, na forma do memorando rubricado pelos acionistas presentes e que permanecerá arquivado na sede da Companhia, ficando a administração de tal controlada devidamente autorizada a praticar todos os atos necessários para implementação dos atos pertinentes à compra dos imóveis ali relacionados; (iii) Com base nas disposições do Acordo de Acionistas celebrado aos 03 de abril de 2019, aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social: a. Formalizar o Conselho de Administração como órgão administrativo estatutário, a quem competirá a administração da Companhia em conjunto com a Diretoria; b. Em virtude da instauração do Conselho de Administração e da consequente mudança na estrutura administrativa, decidiram os acionistas pela reforma do "Capítulo III - Da Administração", para inclusão das regras relativas ao referido órgão. Foram criadas as "Seção I - Do Conselho de Administração" e "Seção II - Da Diretoria". Em razão dessas alterações, foram inseridos novos artigos e renumerados alguns dos já existentes. Assim, passa o capítulo em referência a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo III - Da Administração - Artigo 8º - A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria. §1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 3 (três) anos. Todos os Administradores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. §2º - A remuneração dos membros da Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral. Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral. §1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria dos Conselheiros, sendo o cargo de Vice-Presidente, responsável por exercer as funções do Presidente nas suas ausências e impedimentos. §2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear procurador para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, devendo a respectiva procura ser entregue ao Presidente e ao Vice-Presidente ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação. §3º - Em caso de impedimento permanente ou renúncia dos Conselheiros durante o mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para formalizar sua retirada e ingresso de seu substituto. Artigo 10 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração minima de 10 (dez) dias úteis, com apresentação dos assuntos a serem tratados, local e horário da reunião. §1º - As reuniões do Conselho de Administração serão compostas por até 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral. §2º - As deliberações do Conselho de Administração deverão constar em ata de reunião, lavradas em livro próprio, sendo a validade das suas decisões condicionadas a assinaturas de quantos membros do Conselho bastarem para a aprovação das matérias discutidas. Artigo 11 - Todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros, quando cada um terá direito a um voto, incluindo o Presidente. Em caso de empate, o Presidente terá o Voto de Qualidade. Artigo 12 - São atribuições do Conselho de Administração: (a) Aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas Controladas; (b) Nomear ou destituir auditores independentes; (c) Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei n. 6.404/76; e, (d) Aprovar qualquer novo endividamento, financiamento e empréstimo bancário, assim como a formalização de hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie sobre bens do ativo não circulante e/ou bens imóveis em estoque da Companhia e/ou de suas Controladas, se o endividamento total da Companhia e suas Controladas atinja montante igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o patrimônio líquido da Companhia apurado no exercício anterior à data da contratação. Seção II - Da Diretoria - Artigo 13 - A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, denominados indistintamente de "Diretores Executivos", sendo eles eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. §1º - A representação da sociedade é privativa dos Diretores. §2º - Por deliberação da maioria dos Diretores, poderá ser nomeado um Gerente Geral para a sociedade que terá os poderes de administração fixados por instrumento de procuração, assinada por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos. Artigo 14 - Nos impedimentos ou ausências temporárias, desde que não representados por procurador, cada um dos Diretores, poderá fazer-se representar por outro Diretor nas reuniões da Diretoria, com o direito ao seu e ao voto do substituído, desde que este tenha dado instruções expressas e por escrito para tanto, ou poderá votar por carta, telex, telegrama ou fax, encerrando a qualquer dos Diretores, devendo constar expressa e claramente as matérias a serem votadas. Artigo 15 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Executivo, qualquer dos Diretores convocará os acionistas para que em Assembleia Geral Extraordinária elejam o novo Diretor Executivo, permanecendo este no seu cargo até o final do mandato dos demais Diretores Executivos. Artigo 16 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próximas reuniões; (c) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia e administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da sociedade; (e) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros, respeitadas as alcadas atribuídas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral; Artigo 17 - São atribuições dos Diretores Executivos: (a) Emitir e aprovar regras, instruções, procedimentos, regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (b) Representar a sociedade em atividades sociais; (c) Representar isoladamente a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (d) Participar das reuniões da Diretoria; (e) Representar a sociedade em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de companhias das quais a sociedade seja acionista, bem como em alterações contratuais ou estatutárias de pessoas jurídicas das quais a sociedade seja sócia ou associada; (f) Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as reuniões da Diretoria; (g) Examinar a adoção, revisão ou extinção de normas ou diretrizes que sejam propostas pela Diretoria; (h) Manter implementado o modelo de gestão organizacional e operacional estabelecido pela Diretoria; (i) Estabelecer o sistema de gestão da qualidade, ambiental e social da sociedade; (j) Gerir a administração patrimonial, a tecnologia de informação e automação, bem como responsável pela gestão de materiais; (k) Gerir a logística de matéria prima e de transportes, assim como a manutenção de veículos e implementos; (l) Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos departamentos de tesouraria e contabilidade da sociedade; (m) Executar o planejamento financeiro e de controle da sociedade; (n) Estabelecer contatos com representantes de instituições bancárias, visando negociar e obter condições mais favoráveis à sociedade em aplicações financeiras e contratos financeiros em geral. (o) Supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Recursos Humanos e seus setores subordinados ligados à gestão de pessoas; (p) Executar o planejamento e a política da Sociedade quanto ao recrutamento, seleção, contratação, desenvolvimento profissional, treinamento, salários e benefícios da Sociedade; (r) Supervisionar as atividades do setor de pessoal; (s) Planejar e avaliar os procedimentos de recrutamento, seleção, contratação, desenvolvimento profissional, treinamento, salários e benefícios da Sociedade; Artigo 18 - Compete a 2 (dois) Diretores Executivos, agindo sempre em conjunto, respeitadas as alcadas atribuídas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral no Estatuto, ou em Acordo de Acionistas, prevalecendo sempre este último durante sua vigência: (a) Estabelecer as metas e condições para uma melhor comercialização e distribuição dos produtos da Sociedade; (b) Coordenar e supervisionar as ações de marketing, promoção e distribuição dos produtos; (c) Estabelecer previsão de vendas e faturamento de forma quantitativa e valorizada; (d) Assinar contratos de operação de câmbio em moeda estrangeira, podendo movimentar contas bancárias, solicitar saldo, requerer talões de cheques, assinar cheques e notas promissórias; (e) Emitir, aceitar, avaliar e endosar notas promissórias, letras de câmbio, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, contratos de empréstimos e financiamentos, bem como prestar garantias a terceiros; (f) Assinatura de contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive os contratos de operação de câmbio em moeda estrangeira, podendo ser representado por outro Diretor Executivo. Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês, para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos. §1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer um dos Diretores Executivos. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos. Artigo 20 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor Executivo, este, sujeito ao ato de aprovação dos demais, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento temporário. O substituto do Diretor Executivo exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor Executivo substituído. Parágrafo Único - O substituto poderá ser um dos atuais Diretores Executivos que, neste caso, terá o direito ao seu e ao voto do substituído, desde que este tenha dado instruções expressas e por escrito para tanto, ou poderá votar por carta, telex, telegrama ou fax, encerrando a qualquer dos Diretores, devendo constar expressa e claramente as matérias a serem votadas. Artigo 21 - As escrituras de qualquer natureza, as lettras de câmbio, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, contratos de empréstimos e financiamentos, bem como prestar garantias a terceiros, respeitadas as ações de marketing, promoção e distribuição dos produtos; (c) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia e administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da sociedade; (e) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Sociedade; Artigo 22 - As proibições das ações de marketing, promoção e distribuição dos produtos; (c) Estabelecer previsão de vendas e faturamento de forma quantitativa e valorizada; (d) Assinar contratos de operação de câmbio em moeda estrangeira, podendo movimentar contas bancárias, solicitar saldo, requerer talões de cheques, assinar cheques e notas promissórias; (e) Emitir, aceitar, avaliar e endosar notas promissórias, letras de câmbio, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, contratos de empréstimos e financiamentos, bem como prestar garantias a terceiros; (f) Assinatura de contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive os contratos de operação de câmbio em moeda estrangeira, podendo ser representado por outro Diretor Executivo. Artigo 23 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à sociedade, os atos de qualquer Administrador, procurador ou funcionário, que (I) a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou (II) viole as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas, devidamente registrado na sede social da Companhia, não nulo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam ser aplicáveis ao caso. Não se inclui na definição de "terceiros" as sociedades coligadas, controladoras e controladas. Igualmente, esclarecem as Partes que em caso de divergência prevalecerão sempre as disposições previstas no Acordo de Acionistas em relação às normas estatutárias. C. Por fim, deliberaram os acionistas por alterar o capítulo concernente às normas da Assembleia Geral para adequar estas disposições à formalização do Conselho de Administração operada acima. Dessa forma, o "Capítulo IV - Da Assembleia Geral" passa a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo IV - Das Assembleias Gerais - Artigo 24 - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade. §1º - As assembleias gerais serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data marcada, por qualquer membro do Conselho de Administração ou pelos acionistas, nos termos do art. 123, parágrafo único, letra "c" da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas. §2º - Independemente das formalidades previstas no parágrafo anterior referente ao prazo para convocação da Assembleia, será considerada regular a reunião que comparecerem todos os acionistas. Artigo 25 - As assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com o prazo de 15 (quinze) dias da data da convocação, em qualquer número. Artigo 26 - As assembleias gerais serão presididas por um acionista eleito pelo Presidente da Assembleia Geral. (iv) Dando seguimento à ordem do dia, tendo em vista a necessidade de eleger os membros do Conselho de Administração formalizado acima, os acionistas presentes elegeram, para exercício dos cargos de membros do Conselho de Administração, os senhores **Gustavo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6101727 expedida pela SSP/PE e do CPF/MF nº 036.496.294-10, residente e domiciliado na Av. Cais de Santa Rita, 675, apto. 3602, Bairro de São José, Recife, CEP 50020-360 (indicado pela acionista 3R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.); **João Carlos Cavalcanti de Petribú Vilaça**, brasileiro, industrial, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.736.347 expedida pela SSP/PE e do CPF/MF nº 795.014.004-68, residente e domiciliado Rua Frei Leandro, n. 70, apto. 901, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51011-600 (indicado pela acionista SÃO FRANCISCO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E EMPREENDIMENTOS S.A.); **Paula de Petribú Fonte**, brasileira, divorciada, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº 3.018.006 expedida pela SSP/PE e do CPF/MF nº 542.157.494-68, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 2554 - Apt. 501, no bairro de Boa Viagem, CEP 51.011-000 (indicada pelos acionistas APA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E EMPREENDIMENTOS S.A. e **Armando Wanderley da Fonte Neto**; **Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú Neto**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 10.044.373 expedida pela SDS/PE e do CPF/MF nº 023.662.339-73, residente e domiciliado na Rua Aurélia Domingues, n. 180, apto. 801, Torre Recife, CEP 50710-020 (indicado pela acionista MRP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E EMPREENDIMENTOS S.A.); **Rafael Bandeira Fernandes**, brasileiro, casado, engenheiro de manufaturados, portador da Cédula de Identidade nº 1.041.222 expedida pela SDS/PE e do CPF/MF nº 268.158.774-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Vitrívio, nº 94, Poço da Panela, Recife/PE, CEP 52061-210 (conselheiro independente eleito por todos os acionistas), permanecendo vacantes os demais cargos de membros do Conselho de Administração. O mandato dos conselheiros eleitos terá prazo de 3 (três) anos com início nessa data e encerrando na Assembleia Geral Ordinária de 2025, que eleger seu sucessores. Os Conselheiros eleitos declararam que têm pleno conhecimento da Lei nº 6.404/76, Art. 147, e para efeitos do inciso II, do Art. 37, da lei nº 8.934/94, declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei e não estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercerem atividades mercantis. Firmaram a declaração de desimpedimento, para que produzam os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro de comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos. (v) Até contínuo, foi ratificado o mandado da atual Diretoria, considerando as mudanças efetuadas na Administração da Companhia, permanecendo nos seus respectivos cargos os srs. **Frederico Augusto Cavalcanti de Petribú Vilaça**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado portador da cédula de identidade nº 4.188.567 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 793.427.364-91, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Boa Viagem, nº 4558, apto. 801, bairro de Boa Viagem, CEP 51.011-000; **Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 6.026.063 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 036.240.664-20, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Boa Viagem, nº 980, apt. 1201, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.011-000; **Antônio Cardoso da Fonte Filho**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da cédula de identidade nº 3.595.446 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 659.520.574-20, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Boa Viagem, nº 980, apto. 401, bairro de Boa Viagem, CEP 51.011-000. Todos permanecem en quanto Diretores Executivos da Companhia até o fim do mandato em vigor, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 02 de agosto de 2019, com encerramento na AGO referente ao exercício de 2022. Os Diretores eleitos declararam que têm pleno conhecimento da Lei nº 6.404/76, Art. 147, e para efeitos do inciso II, do Art. 37, da lei nº 8.934/94, declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei e não estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercerem atividades mercantis. Firmaram a declaração de desimpedimento, para que produzam os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro de comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos. Decidiram os Conselheiros por manter vagos 02 (dois) cargos de Diretores Executivos da Companhia. (vi) Autorizar a Sra. Helena de Petribú Fraga Rocha, acionista da 3R Empreendimentos e Participações Societárias S/A a coordenar a prospecção de currículos para participação na condição de Conselheiro independente da Companhia e de propostas para prestação de serviços de consultoria em governança corporativa para posterior apresentação e deliberação da Assembleia e o Conselho de Administração, conforme o caso. **Lavratura e leitura da ata:** Oferecida a palavra aos presentes, ninguém mais se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão foi lida e aprovada por todos e assinada. **Data:** Recife/PE, 05 de agosto de 2022. **Mesa:** (aa) Presidente: Frederico Augusto Cavalcanti de Petribú Vilaça; Secretário: Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha. **Acionistas Presentes:** (aa) APA Participações Societárias e Empreendimentos S/A, 3R Empreendimentos e Participações Societárias S/A, Santa Marta Participações Societárias e Empreendimentos S/A, São Francisco Part. Societárias e Empreendimentos S/A, Armando Wanderley da Fonte Neto. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. **Frederico Augusto Cavalcanti de Petribú Vilaça** - Presidente da assembleia; **Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha** - Secretário. **Acionistas Presentes:** APA Participações Societárias e Empreendimentos S/A, Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Diário de Notícias em seu site de notícias.  
**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<a href="